

ESTATUTO SOCIAL

CAIXA DE AUXILIO FINANCEIRO MÚTUO- CAFIM

CAPITULO I

Da Denominação; Foro; Sede; Duração e Finalidades

Art. 1º – A CAIXA DE AUXILIO FINANCEIRO MÚTUO é uma Associação Civil, de caráter assistencialista social de socorro mútuo, integrante da economia solidária, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 1º. de junho de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 02 Qd. A-37 S/N, Jardim Goiás, registrada sob o nº primitivo 17.600, do livro A, do 1º Protesto Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.403.898/0001-01. Rege-se pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que tratam das associações da sociedade civil.

Art. 2º – A Caixa de Auxílio Financeiro Mútuo adotará o nome fantasia a expressão “CAFIM” e terá as seguintes finalidades:

- I. Cultivar pelo auxílio mútuo, a igualdade e a mais ampla e perfeita solidariedade entre os associados;
- II. Prestar serviços de auxílio financeiro, auxílio-enfermidade e auxílio funeral;
- III. Proporcionar, pela mutualidade e solidariedade, assistências financeira e funeral aos associados, através da concessão de auxílios e da educação sobre o uso adequado do crédito;
- IV. Celebrar convênios com estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais para o fornecimento de bens e serviços a seus associados.

Art. 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a CAFIM poderá, por Resolução do Conselho Deliberativo, organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão reguladas por um Regimento Interno.

Art. 4º – É defeso a CAFIM:

- I. Contrair empréstimos para atender a suas finalidades, exceto aqueles que caracterizem captação de recursos para repasses de auxílio financeiro;
- II. Prestar fiança ou aval;
- III. Transacionar o seu patrimônio com fins diversos ou sem as autorizações previstas neste Estatuto;
- IV. Realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras com os membros de seu Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, ou com pessoas jurídicas nas quais tenham participação direta ou indireta, ressalvada os direitos decorrentes da qualidade de Associado.

CAPITULO II

Dos Associados

Art. 5º – Poderão ingressar no quadro social da Associação, os empregados e diretores dos Sistema ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO (CELG GT); ELETRA; CELGMED, e da própria CAFIM.

- I. A Diretoria poderá sugerir novos grupos a ingressar no quadro social da Associação, que deverá ser aprovado em Assembleia.
- II. A CAFIM é constituída por número ilimitado de associados, não podendo, no entanto, se reduzir a menos de 8 (oito).

Art. 6º – A CAFIM compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: São aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da CAFIM e assinaram a respectiva ata;
- II. Efetivos: São aqueles trabalhadores citados no Art. 5º. que se associaram a CAFIM e contribuem com a importância mensal nos valores e modalidades aprovados pela Assembleia Geral, conforme propostas apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: os associados, serão tratados com igualdade de condições, não existindo distinções ou privilégios para nenhuma das classes, exceto os previstos nas demais disposições do presente Estatuto.

Art. 7º – São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Convocar Assembleia Geral, obedecido o disposto no § 3º. do Art. 20;
- III. Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e deste a Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 52.
- V. Ter acesso aos serviços e benefícios previstos no artigo 2º. deste Estatuto, desde que preencham as condições necessárias para tanto e após cumprir um prazo de carência de 06 (seis) meses;
- VI. Retirar suas quotas na forma prevista neste Estatuto Social;
- VII. Aqueles emanados da Conselho Deliberativo. Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I. Aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações regularmente tomadas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. Exercer com zelo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- III. Pagar as contribuições e demais obrigações financeiras assumidas pessoalmente ou emanadas da Assembleia Geral;
- IV. Comunicar a CAFIM caso haja qualquer mudança ocorrida nos seus dados cadastrais;
- V. Comunicar qualquer enfermidade que o impossibilite de participar dos atos da Assembleia, bem como se comprometer pelos seus dependentes para que comuniquem seu falecimento, quando este ocorrer;
- VI. Aqueles regularmente emanados da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 9º – Será desligado do quadro associativo da CAFIM o associado que:

- I. Requerer;
- II. Falecer;
- III. Levar a associação a ingressar com medidas judiciais para cumprimento de obrigações por ele assumidas;
- IV. Causar prejuízo a Associação;
- V. Por deliberação da Diretoria, quando deixar de cumprir reiteradamente as normas regulamentares da Associação, observados o devido processo legal e garantida a ampla defesa, conforme previsto neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

§ 1º. Exceto na forma do inciso II, nos demais casos previstos no caput, o associado desligado, enquanto mantiver a condição de empregado do Sistema CELG/ENEL, CELG GT, ELETRA, CELGMED e CAFIM, poderá reingressar no quadro associativo transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua retirada.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese mencionada no inciso II, os saldos credores do associado serão restituídos aos seus sucessores ou a quem de direito, compensando-se os débitos, se houver. Se o crédito existente for insuficiente, a diferença remanescente será descontada na rescisão de contrato de trabalho, até o limite legal; havendo saldo remanescente, será lançado às contas de resultados da CAFIM, a título de auxílio-funeral.

§ 3º. REVOGADO

§ 4º. Será assegurado ao associado desligado na forma dos incisos III, IV e V, o exercício da ampla defesa, devendo a decisão ser prolatada pelo Conselho Deliberativo, contra o qual caberá recurso a Assembleia Geral.

§ 5º. Para o associado desligar-se através do inciso I, deverá ser nos termos do Art. 12 § 5º. deste Estatuto ou não tendo nenhum débito na associação, auxílio financeiro e não ser avalista de outro associado.

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da CAFIM.

CAPITULO III

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 11 – Constituem recursos financeiros da CAFIM, considerados captações para consecução de seus objetivos:

- I. Contribuições de seus associados, empregadoras e patrocinadores, oriundos de mensalidades, taxas de administração, doações e legados sem destinação específica;
- II. Recebidos de outras entidades e instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, convênios, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito, com ou sem taxas de juros e obrigatoriedade de devolução;
- III. De qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses em caráter eventual, isentas de remuneração ou a taxas favorecidas.

CAPITULO IV

DA QUOTA SOCIAL

Art. 12 – São quotas as Contribuições mensais efetuadas pelos Associados, destinadas a formar Fundo para Auxílio Financeiro – FAFIN - que ser-lhes-ão devolvidas nas situações regulamentadas neste Estatuto e nos Regimentos Internos da CAFIM e dos respectivos auxílios, aprovados pelo Conselho Deliberativo. Os valores do FAFIN somente poderão ser aplicados nos auxílios financeiros concedidos aos associados.

§ 1º. Os Associados Fundadores e Efetivos, contribuirão mensalmente com o valor de até 1% (um por cento) do salário base mais verbas de natureza salarial permanente.

§ 2º: O valor da contribuição será transformado em número de quotas, cujo valor inicial na data de aprovação deste Estatuto Social é de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 3º. O valor nominal descrito no inciso II será atualizado monetariamente mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 4º. Cada associado terá uma conta individualmente identificada, nominadas conforme suas destinações aos auxílios estatutários, refletindo os respectivos percentuais das contribuições que pessoalmente efetuar, observados os descontos e as atualizações monetárias e remunerações creditadas.

§ 5º. Os saldos das contas individuais do associado serão a ele reembolsadas a seu pedido, após a rescisão do contrato de trabalho com seu respectivo empregador, devidamente atualizados monetariamente conforme os índices de inflação medidos pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 6º. Os saldos também serão reembolsados, nos casos de exclusão previstos nos Incisos III, IV e V do art. 9º.

§ 7º. No ato da demissão ou exclusão previstos nos §§ anteriores, será descontado o montante dos débitos do Associado, referentes a auxílios financeiros concedidos e outras responsabilidades suas, decorrentes de compras e utilização de convênios firmados pela CAFIM, cujos repasses sejam de obrigação da Associação.

§ 8º. Havendo demissões e exclusões que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da Associação, o Conselho Deliberativo poderá determinar que os reembolsos tratados nos parágrafos anteriores sejam efetuados em até 24 parcelas mensais.

§ 9º. Reverterão para os respectivos Fundos, proporcionalmente aos saldos não aplicados, as rendas decorrentes dos auxílios financeiros concedidos, deduzidos os percentuais destinados a cobrir as despesas administrativas da CAFIM.

§ 10º. Os superávits apurados nas contas de administração, cobertas com os percentuais previstos no parágrafo anterior, in fine, não poderão ser distribuídos aos associados e serão destinados ao Patrimônio Social.

DOS RECURSOS DA CAFIM

Art. 13 – São recursos e integram o patrimônio da Associação:

- I. Os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;
- II. As contribuições para pagamento de despesas operacionais e de manutenção da Associação, debitadas ao Fundo para Auxílio Financeiro;

- III. As rendas obtidas na administração de convênios e contratos de serviços prestados/fornecidos aos associados.

Art. 14 – O patrimônio da CAFIM compor-se-á:

- I. Do numerário, depósitos bancários, créditos a receber, investimentos, títulos públicos e privados, aplicações financeiras, ações, quotas e outros papéis de crédito e suas rendas;
- II. Das contribuições dos associados em gozo de auxílio financeiro e convênios, destinadas ao cobrir suas despesas administrativas;
- III. Dos imóveis que vier a adquirir e suas rendas;
- IV. REVOGADO
- V. Das doações, subvenções, auxílios e rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 15 - Anualmente será apresentada proposta de Orçamento Anual Administrativo elaborada pela Diretoria Executiva, abrangendo a estimativa das receitas e fixação das despesas dos órgãos administrativos da CAFIM, o qual deverá ser aprovado, até 30 de novembro, por deliberação do Conselho Deliberativo, fiscalizado e examinado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. – A Resolução que aprovar a proposta orçamentaria anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. – O superávit no final do exercício somente poderá ser utilizado após prévia anuência do Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva, com circunstanciada exposição de motivos, exceto para o auxílio funeral que dispensa autorização prévia.

§ 3º. – excetuadas as inerentes ao auxílio funeral, nenhuma outra despesa poderá ser realizada pela Diretoria Executiva sem que tenha sido previamente incluída no orçamento anual aprovado, ou em créditos adicionais, assim compreendidos as receitas extra orçamentárias.

Art. 16 – É vedado, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- I. Abertura de crédito especial ou suplementar;
- II. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma rubrica para outra, ou de uma atividade para outra;
- III. Realização de dispêndios ou doações;
- IV. Concessão de auxílio ou benefícios, financeiros ou não, a não associados, exceto aqueles que constituem o objeto da CAFIM.

Parágrafo único: Aos gastos com auxílio funeral não se aplicam as vedações definidas no caput do art. 16.

Art. 17 – As receitas orçamentárias serão registradas contabilmente obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma a evidenciar os respectivos auxílios e benefícios que irão custear, considerando estimativas e percentuais definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. São rendas orçamentárias da CAFIM:

- I. O percentual destinado a cobertura das despesas de administração cobradas dos auxílios financeiro ou funeral, convênios, empréstimos e repasses de recursos;
- II. As rendas patrimoniais decorrentes de alugueres, cessão e alienação de bens e direitos; lucros e dividendos recebidos de investimentos e participações societárias;
- III. As doações, subvenções e auxílios sem destinação específica;
- IV. As contribuições dos empregadores e entidades patrocinadoras dos planos de auxílio enfermidade e funeral, ou outros que vierem a ser instituídos;
- V. Outras receitas, exceto as decorrentes de aplicações financeiras atualização monetária dos auxílios financeiros, que se reverterem ao próprio Fundo.

§ 2º. As receitas da CAFIM serão separadas por atividades, para fins de apuração dos resultados respectivos e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 3º. As despesas e custos das atividades operacionais serão registrados em separado das administrativas, de forma a evidenciar os respectivos resultados. As despesas administrativas anuais serão limitadas a 15% (quinze por cento) das receitas contribuições e receitas orçadas para o exercício e somente poderão ultrapassar ao valor aprovado prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Eventuais superávits apurados nas atividades de administração serão integralmente destinados ao Fundo de Auxílio Funeral, considerando os gastos orçados para o exercício subsequente.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18 – São os órgãos estatutários da CAFIM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 19 – Os Administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Associação, mas responderão solidariamente se agirem com excesso de mando ou dolo, em desacordo com o Estatuto Social e deliberações regulares da Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Entidade e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação do presidente do Conselho Deliberativo; ou do diretor presidente executivo;

§ 2º. Poderá ainda, ser convocada pelo (a) coordenador(a) do Conselho Fiscal, se houver motivo grave e urgente; por 1/5 (um quinto) dos associados; que estiverem adimplentes com

suas obrigações sociais, após solicitação não atendida pelos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Não poderá participar das Assembleias Gerais, o associado que estiver inadimplente com suas obrigações sociais – dentre as quais as parcelas de auxílios financeiros e inerentes a compras em convênios e serviços – devidamente informados de seu impedimento pela Diretoria Executiva, ou pelo signatário da convocação.

§ 4º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Executivo, ou seu substituto. Secretariado pelo Diretor Administrativo Financeiro. Quando a Assembleia for convocada por um quinto dos associados, o presidente e o secretário serão escolhidos entre os presentes, pelo plenário.

§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral será registrado em ata sumariada, lavrada em livro próprio ou folhas soltas, que será assinada pelos membros da mesa e demais presentes interessados.

Art. 21 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Diretoria Executiva conforme Capítulo VI;
- II. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre as aquisição e alienação de bens imóveis, investimentos e participações societárias e recebimento de doações com encargos;
- V. Deliberar sobre a constituição, destinação e extinção de fundos e saldos acumulados de contribuições;
- VI. Deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada dos pareceres dos Conselho Fiscal e auditoria independente, dando destino aos superávits ou déficits apurados, conforme Regimento Interno;
- VII. Decidir sobre a extinção e dissolução da CAFIM e a destinação dos saldos remanescentes, depois de devolvidos aos associados suas quotas de contribuição atualizadas monetariamente.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre:

- I. Prestação de Contas dos órgãos estatutários, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - d) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - e) Demonstração da Mutações do Patrimônio Social;
 - f) Notas Explicativas;
 - g) Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Auditoria Independente.
- II. Em ano eleitoral, a posse dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

- III. Destinação dos resultados apurados, vedada a distribuição de superávits entre os associados.
- IV. Fixar o valor global da remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva.
- V. Outros assuntos de interesses da CAFIM desde que mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no art. 23.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para deliberar sobre:

- I. Dissolução e extinção da Associação;
- II. Destituição dos Administradores;
- III. Alteração ou reformulação do Estatuto Social;
- IV. Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- V. Em caso de dissolução e extinção, dar destino a outra entidade congênere, dos saldos remanescentes, depois de devolvidos as quotas dos associados, atualizadas monetariamente.
- VI. Outros assuntos de interesses da CAFIM, desde que mencionados no Edital de convocação.

§ 1º. Para deliberar sobre os assuntos contemplados previstos no inciso I, II e III do caput, deverão estar presentes em segunda convocação, no mínimo, 30 (trinta) associados em situação regular e sua aprovação deverá ser por 2/3(dois terços) dos associados presentes.

§ 2º. Ressalvados os casos que ameassem a continuidade da CAFIM, as alterações deste Estatuto Social não poderão, em nenhum caso, eliminar os direitos adquiridos dos associados.

Art. 24 – A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede social e divulgado em todos os meios disponibilizados pelas entidades citadas no artigo 5º., com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nele constar os assuntos a serem deliberados.

Art. 25 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em situação regular e, em segunda convocação a ser instalada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número, exceto nos casos que tratar de assuntos que a Lei ou Estatuto exija quórum mínimo.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, observado exceto quanto ao disposto nos § 1º. e 2º. do artigo 23.

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias contados da realização de Assembleia Geral a(s) deliberação(ões) será (ão) divulgada(s) via E-mail aos associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 – O Conselho Deliberativo, segunda instância da associação, é constituído de 9 (nove) membros efetivos, sendo os presidente e diretor administrativo financeiro componentes da Diretoria Executiva e sete vogais, eleitos conforme o disposto no Capítulo V, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único: na composição da chapa será definido (a) dentre seus membros, os (as) ocupantes da Diretoria Administrativa Financeira e um (a) presidente, incumbidos (as) de convocar as reuniões e, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos das mesmas.

Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Coordenar e supervisionar a gestão dos negócios sociais;
- II. Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;
- III. Aprovar o percentual de contribuição para administração do Fundo de Auxílio Financeiro proposta pela Diretoria Executiva, visando manter o equilíbrio orçamentário e econômico/financeiro da Associação;
- IV. Analisar as contas da Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- V. Deliberar sobre o valor do pró-labore da Diretoria Executiva e das cédulas de presenças para os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Solicitar da Diretoria Executiva todas as informações que entender pertinentes;
- VII. Determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, podendo, para tanto, determinar contratação empresas ou profissionais externos para a execução desses serviços;
- VIII. Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras;
- IX. Certificar se existe exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas;
- X. Certificar-se sobre a regularidade das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir, em grau de recurso, sobre punição aplicada ao associado pela Diretoria Executiva;
- XII. Autorizar despesas da Diretoria Executiva de quantias superiores a 20 (vinte) salários mínimos;
- XIII. Autorizar abertura de créditos especiais e o uso do superávit do exercício, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva;
- XIV. Determinar os percentuais do superávit administrativo destinados ao fundo de auxílio funeral;
- XV. Aprovar o Regimento Interno, bem como os regulamentos concernentes aos programas de auxílios e benefícios instituídos, através de Assembleia Geral;
- XVI. Instaurar processo administrativo disciplinar;
- XVII. Aprovar a política de investimentos de recursos da CAFIM;
- XVIII. Deliberar por meio de Resoluções;
- XIX. Autorizar a contratação e rescisão contratual de prestador de serviço;
- XX. Outros assuntos de interesse da CAFIM, determinados pela Assembleia Geral.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a presença mínima de 5 (cinco) membros:

- I. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria Executiva, traçando novas diretrizes, se for o caso;
- II. Extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude face de:

- I. Renúncia;

- II. Morte;
- III. Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, sem motivo justificado perante o Conselho Deliberativo;
- V. Deixar de integrar o quadro social, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto Social;

§ 2º. Revogado.

§ 3o.: Da reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo tomadas por maioria simples ou unanimidade dos votos.

§ 4o. Havendo vacância de mais de metade dos cargos, deverão os remanescentes convocar Assembleia Geral para eleger substitutos, que complementarão o mandato dos substituídos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A CAFIM será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 2 (dois) membros eleitos na forma deste Estatuto, conforme o disposto no Capítulo VI, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas procurando sempre ouvir os Associados.

§ 2º. Na vacância temporária ou definitiva de cargo da Diretoria Executiva o mesmo será preenchido por membro do Conselho Deliberativo, por voto de no mínimo 4 (quatro) conselheiros, que completará o mandato do substituído.

Art. 30 – São cargos da Diretoria Executiva:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 31 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a CAFIM, executando os atos de gestão necessários ao seu bom funcionamento;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto; do Regimento Interno; Regulamentos e Atos Administrativos emanados do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III. Propor a alteração do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
- IV. IV. Propor o percentual de contribuição de administração do Fundo de Auxílio Financeiro;
- V. Deliberar sobre obras e construções jugadas necessárias, colocando os gastos nos orçamentos anuais;
- VI. Promover a regularização e filiação da Associação em órgãos e repartições competentes;
- VII. Apresentar anualmente a Prestação de Contas da Associação;
- VIII. Analisar as propostas de admissão, demissão e exclusão de associados e aplicar punições;

- IX. Adquirir e alienar bens da Associação, com observância das disposições inseridas neste Estatuto e autorização da Assembleia Geral;
- X. Definir os valores de taxas e contribuições, observando o limite previsto no art. 12, inciso I, deste Estatuto;
- XI. Apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Associação;
- XII. Propor a política de investimentos ao Conselho Deliberativo;
- XIII. Firmar contratos, acordos e convênios;
- XIV. Contratar prestador de serviços, observadas as autorizações do Conselho Deliberativo, quando exigidas;
- XV. Contratar e demitir empregados;
- XVI. Elaborar e executar a política de recursos humanos.

Art. 32 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e normas emanadas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III. Autorizar os pagamentos requisitados pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou seu substituto ou procurador nomeado, cheques e demais documentos de movimentação bancária, contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações e direitos;
- V. Assinar todo expediente da Associação;
- VI. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes ao Diretor Administrativo Financeiro ou a terceiros, quando o ato a ser praticado for de caráter profissional e privativo;
- VII. Receber contribuições ou subvenções para a Associação, firmando correspondente recibo em nome da entidade;
- VIII. Divulgar as atividades da Associação.

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- II. Redigir os despachos, portarias, deliberações, resoluções, comunicações, e os demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva, transcrevendo-os em livros próprios, quando couber;
- III. Coordenar a entrada e a saída de expedientes e manter os arquivos e registros necessários as atividades da Diretoria Executiva, classificando os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- IV. Instruir os processos com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes;

- V. Preparar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, providenciando as informações necessárias para subsidiar as discussões dos assuntos em pauta;
- VI. Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes a Associação aplicando-os de acordo com as normas deste Estatuto;
- VII. Elaborar, ou mandar elaborar, balancetes mensais e, anualmente, a Prestação de Contas;
- VIII. Manter sob sua guarda, devidamente formalizados, os livros obrigatórios;
- IX. Providenciar o recebimento das contribuições financeiras, realizando os depósitos bancários em nome da Associação;
- X. Cumprir a política de investimento dos recursos financeiros disponíveis;
- XI. Relatar a posição financeira da Associação;
- XII. Assinar com o Diretor Presidente, seu substituto eventual ou procurador nomeado, cheques e demais documentos de movimentação bancária, contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações e direitos;
- XIII. Coordenar comitê de análise de crédito e condições para concessão de auxílios financeiros, que priorizará o caráter assistencialista da Associação, sem se afastar da segurança do patrimônio da Associação.
- XIV. Zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 34 – A Diretoria Executiva pode praticar todos os atos úteis, necessários ou convenientes ao bom andamento dos negócios e da administração da Associação, desde que não conflitantes com as atribuições dos demais órgãos estatutários.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conforme o disposto no Capítulo V, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e examinar, a qualquer época, contas, livros de escrituração, registros e outros documentos da Associação;
- II. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, atos de gestão econômico-financeira e demonstrações financeiras da Associação;
- III. Convocar qualquer colaborador ou diretor executivo para prestar esclarecimentos que entender necessários, sobre assuntos e operações da CAFIM refletidos nas demonstrações contábeis;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios, operações sociais e demonstrações contábeis e/ou financeiras da Associação.

Parágrafo único: Para realizar suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá se valer dos préstimos do contabilista responsável pela escrituração da CAFIM e dos relatórios dos serviços de auditoria interna ou independente, quando em funcionamento.

Art. 37 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a presença mínima de 3 (três) membros. Nos casos de ausência ou impedimento, o conselheiro titular, será substituído por suplente devidamente convocado. As reuniões serão realizadas:

- I. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem motivo justificado perante o Conselho Fiscal, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 2º. Da reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo tomadas por maioria dos seus membros presentes, bem como os pareceres e os resultados dos exames procedidos.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Das eleições

Art. 38 – O sistema de votação para eleição dos membros dos órgãos estatutários será por escrutínio secreto, e não será admitido voto por procuração.

§ 1º.: A eleição deverá ser convocada e comunicada por Edital de Convocação a ser afixado na sede social, divulgado em todos os meios disponibilizados pelas entidades citadas no artigo 4º. com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º.: A eleição deverá ocorrer em dia útil da segunda quinzena de março, do ano do término do mandato. A posse será realizada na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social em que se encerra o mandato.

§ 3º.: A eleição será efetivada, a critério da Comissão Eleitoral, por qualquer das seguintes modalidades:

- I. Convencional – modalidade na qual o eleitor comparece aos locais de votação, onde serão instaladas mesas coletoras, e votação em cédulas de papel depositadas em urnas;
- II. Eletrônica – modalidade na qual o eleitor comparece aos locais de votação, onde serão instaladas mesas coletoras, e votação em terminais de computadores, ficando o seu voto armazenado eletronicamente;
- III. Eletrônica – via Internet – modalidade na qual o eleitor vota em qualquer terminal de computador conectado à internet, sendo o seu voto armazenado no sistema da CAFIM;
- IV. Mista – adoção de um sistema que envolva duas ou mais modalidades relacionadas nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º.: No caso de inscrição de chapa única para concorrer aos cargos eletivos, a votação poderá ser por aclamação, no local de realização da Assembleia Geral Ordinária, dispensando-se as demais formalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º.: O disposto no parágrafo anterior também se aplicará no caso de existirem somente 06 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 39 - São requisitos para candidatura:

- I. Ser associado(a) por um mínimo de 6 (seis) meses;
- II. Não estar exercendo, ou não ter exercido cargo público eletivo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição;

- III. Não ser parente até 3º. grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de membros ou candidatos da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Estar adimplente com as obrigações sociais.

Art. 40 – O pedido de registro de candidatura deverá ser entregue na sede da Associação até 10 (dez) dias corridos que se seguirem a publicação do Edital de Convocação, mediante protocolo, no qual constem data e hora de entrega do expediente respectivo junto a secretaria da Associação.

Parágrafo Único: os pedidos de inscrição serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (natural);
- b) Declaração de que não é parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer dos membros ou candidatos aos demais cargos eletivos da Associação;
- c) Declaração de desimpedimento para o exercício dos cargos de administração.
- d) Declaração de que, sendo eleito, assumirá e exercerá o cargo, respondendo por todas as obrigações inerentes, inclusive a substituição de avais e garantias dadas a credores, se for o caso.

Art. 41 – Entender-se-á para concorrer ao Conselho Deliberativo os associados se inscreverão em chapas completas aquela que contempla todos os cargos dos órgãos estatutários, observando o disposto no artigo anterior. Identificando os candidatos às Presidência e Diretoria Administrativa Financeira e os sete vogais.

Art. 42 – Para os cargos do Conselho Fiscal poderão se candidatar associados avulsos, sendo eleitos os seis mais votados. O mesmo critério será observado para identificar os titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate no número de votos, será eleito o associado mais antigo no quadro social; persistindo o empate, o mais velho.

Art. 43 – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Comissão Eleitoral proclamará, independentemente do número de votantes, a chapa e conselheiros fiscais eleitos.

Art. 44 – A posse dos novos conselheiros nos respectivos cargos se dará na Assembleia Geral Ordinária, mediante termo assinado por eles e pelos membros da comissão eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros escolhidos dentre os associados, em Assembleia.

Parágrafo único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem parentes até 2º. grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre si e os candidatos aos cargos sociais.

Art. 46 – Compete a Comissão Eleitoral, observado o disposto em ato regulamentar, apreciar os pedidos de registros e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos ao Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Cabe a Comissão Eleitoral designar membros de Mesas Receptoras, caso necessário.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 48 – Protocolado o registro da chapa na secretaria desta Associação, fluirá o prazo de 2 (dois) dias úteis corridos para a apresentação de impugnação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de impugnação, será lavrado um termo de registro do fato.

Art. 49 – Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis corridos para a defesa.

Parágrafo único: decorrido o prazo para defesa, os autos serão conclusos para a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral como única instância, dentro de 2 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado na Secretaria da Associação.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral apreciará os recursos existentes, antes de iniciada a eleição e de sua decisão não cabe recurso.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Todos os prazos previstos neste Estatuto são contados sem interrupção ou suspensão dos dias de feriado, sábado ou domingo, consecutivamente.

§ 1º.: Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e conta-se o dia do vencimento.

§ 2º.: O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 08 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos as 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

§ 3º.: Operar-se-á a preclusão em relação aos atos praticados fora do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 52 – A violação ao Estatuto, ao Regimento Interno, as normas ou decisões dos Órgãos Estatutários da CAFIM importa ao Associado infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º.: A advertência será feita em caráter sigiloso, por escrito, pela Diretoria Executiva ao Associado que não cumprir as exigências deste Estatuto e dos respectivos Regimentos Internos da Associação, deliberações regulares da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da própria Diretoria Executiva.

§ 2º.: A suspensão se dará pelo prazo de 3 (três) meses, se o associado for advertido 2 (duas) vezes sobre a mesma situação e não a corrigir.

§ 3º.: A exclusão do Associado só se verificará após comprovado que sua conduta, nos planos moral, ético e social, fugiu aos princípios defendidos pela Associação, ou for reincidente na penalidade descrita no § 2º. deste artigo.

§ 4º.: Em qualquer dos casos, é garantida a ampla defesa ao associado, mediante recurso protocolado na secretaria da Associação, até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, tendo efeito suspensivo até sua apreciação pela Instância superior.

§ 5º.: Os recursos impetrados por associado, contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente integrarão a pauta da próxima reunião, ordinária ou extraordinária, da instância competente.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 53 - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais aportadas pelos associados, devidamente atualizadas monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2018, será destinado a congênere de acordo com a determinação da Assembleia Geral Extraordinária convocada com fim específico.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior empossar os novos membros dos Conselhos e ao novo presidente do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. A investidura nos cargos se dará mediante a assinatura de termo de posse no primeiro dia útil após o término do mandato atual.na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de seus sucessores.

Art. 55 – Ficam convalidados todos os procedimentos e práticas contábeis da CAFIM, bem como os saldos acumulados individualmente pelos Associados até 31 de dezembro de 2017, conforme balanço apresentado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até maio de 2018.

Art. 56 - Em face das política e práticas operacionais da CAFIM para conceder os auxílios financeiro e funeral até a presente data, a atualização monetária das quotas dos associados será procedida a partir 01 de janeiro de 2018.

Art. 57 – O saldo acumulado do Fundo para Auxílio Financeiro, em atenção a Normas Brasileiras de Contabilidade, deve ser registrado em contas de passivo não circulante, até que ocorra uma das hipóteses de pedido de resgate, quando os respectivos valores serão transferidos para o circulante.

Art. 58 – O saldo acumulado do Fundo para Auxílio Financeiro existente em 31 de dezembro de 2017 será convertido em quotas pela paridade de R\$ 1,00, desprezados os centavos, que serão transferidos para o patrimônio social.

Art. 59 – As novas composições e disposições do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva definida nesta reforma de Estatuto, somente vigorarão após o encerramento dos atuais mandatos.

Art. 60 - O presente Estatuto foi alterado, consolidado e aprovado em Assembleia realizada em 02 de abril de 2018, vigorando a partir desta data.

Lucas da Silva Borges

Presidente

Mário Alves da Cruz

Diretor Financeiro

Giselly Fernandes Goulart

Conselho Deliberativo

Valdice de Moura Rodrigues

Conselho Deliberativo

Patricia Helena Catarim Nunes

Conselho Deliberativo